



OGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.829, DE 08 DE MAIO DE 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIO O
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS À CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, DE TODOS OS CONTRATOS
FIRMADOS PELA FACELI – FACULDADE
DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, a saber:

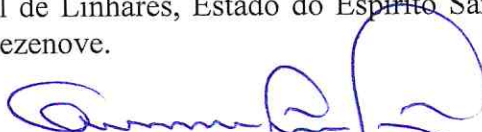
Art. 1º Fica a Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI, Autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, cópias reprográficas de todos os contratos firmados, relacionados a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito do Município de Linhares/ES.

Parágrafo único. As informações deverão ser encaminhadas tão logo realizada a contratação, e, o seu envio, poderá se dar por meio de mídia digital.

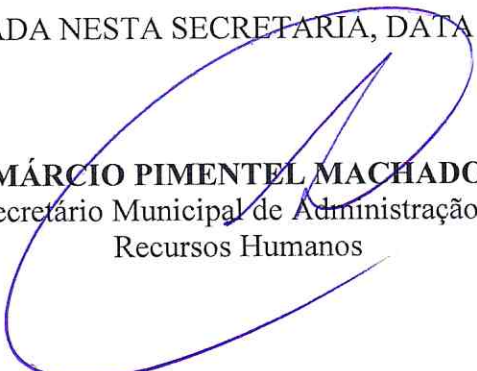
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos